

Estudo Técnico Preliminar 223/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23538.027170/2024-54

2. Descrição da necessidade

Sobre o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS)

O Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS), filial da Rede Ebserrh, desempenha um papel fundamental tanto na assistência à saúde da população, quanto na formação acadêmica de profissionais da área da saúde.

Como Hospital Universitário Federal, o Humap-UFMS integra ensino, pesquisa e extensão em sua atuação. Oferece uma ampla gama de serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo atendimentos ambulatoriais, cirurgias, emergências e internações em diversas especialidades médicas. Além disso, é referência no estado para procedimentos de alta complexidade e atende pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Humap-UFMS também é um importante campo de prática para estudantes de graduação e pós-graduação, incluindo programas de residência médica e multiprofissional. Sua infraestrutura moderna e equipada contribui para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, promovendo inovações na área da saúde.

A instituição se destaca pelo compromisso com a qualidade do atendimento, a humanização dos serviços e a promoção da saúde pública. Ao alinhar assistência de excelência com formação profissional e pesquisa, o Humap-UFMS contribui significativamente para o bem-estar da comunidade e o avanço do conhecimento científico no Brasil.

Sobre a importância do parque de equipamentos médico-hospitalares para o funcionamento do hospital

O parque de equipamentos médico-hospitalares é um elemento crucial para o funcionamento eficaz e seguro de qualquer instituição de saúde. Abrangem desde dispositivos simples até tecnologias avançadas, sendo indispensáveis para a prestação de cuidados médicos de qualidade. Destacamos a importância deste parque de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Universitário Federal:

- Qualidade assistencial. Equipamentos médico-hospitalares modernos e bem mantidos permitem diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, contribuindo para melhores desfechos clínicos e aumentando a satisfação dos pacientes.
- Segurança do paciente e da equipe. O uso de equipamentos médico-hospitalares adequados e em perfeito estado reduz o risco de erros médicos e eventos adversos, garantindo um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde.
- Eficiência operacional. Um parque de equipamentos médico-hospitalares atualizado otimiza fluxos de trabalho, reduz tempos de espera e aumenta a capacidade de atendimento, tornando os procedimentos e processos mais eficientes.
- Conformidade regulatória. A manutenção e atualização dos equipamentos são exigências de órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O cumprimento dessas normas é essencial para a conformidade e continuidade das atividades hospitalares.
- Apoio ao ensino e pesquisa. Equipamentos médico-hospitalares avançados são fundamentais para a formação acadêmica e a condução de pesquisas científicas que promovem avanços na área da saúde.
- Sustentabilidade financeira. Equipamentos médico-hospitalares eficientes e bem conservados reduzem custos a longo prazo, evitando despesas com reparos emergenciais e substituições frequentes, além de otimizar o uso de recursos.
- Continuidade dos serviços assistenciais. A disponibilidade de equipamentos médico-hospitalares é essencial para evitar interrupções nos serviços de saúde, garantindo que o hospital possa atender às necessidades da população sem falhas.

Da necessidade de manutenção corretiva de câmeras de vídeo cirurgia

Dada a importância destacada do parque de equipamentos médico-hospitalares para o bom funcionamento do hospital, principalmente os equipamentos médico-hospitalares de maior complexidade, como os de imagem, observa-se atualmente que no Humap-UFMS existe a necessidade de manutenção corretiva de 3 câmeras de vídeo cirurgia, da marca Karl Storz.

As manutenções corretivas possuem urgência de serem executadas dados os seguintes fatos:

- Impacto assistencial. As câmeras de vídeo cirurgia são essenciais para a realização de procedimentos minimamente invasivos. A indisponibilidade dos itens tem ocasionado problemas assistenciais, com o aumento da fila de pacientes em decorrência da falta de mais câmeras de vídeo cirurgia disponíveis para a realização de procedimentos cirúrgicos. Atualmente o centro cirúrgico do Humap-UFMS conta somente com uma câmera para atendimento populacional.
- Conformidade regulatória. A manutenção, além da necessidade assistencial, trata-se de uma exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), consoante Resolução da Diretoria Colegiada nº 509, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em estabelecimentos de saúde.
- Eficiência operacional. Com a operacionalização dos equipamentos médico-hospitalares que necessitam de manutenção corretiva, tal fato irá reduzir a interrupção de agendas cirúrgicas, evitando atrasos e cancelamentos que podem impactar negativamente o fluxo de atendimento, a satisfação dos pacientes, assim como trazer questões a serem dirimidas pelo Humap-UFMS no âmbito administrativo e financeiro (regulação, contratualização com o gestor local de saúde, entre outros).

Para a execução da manutenção, não existe outro meio que não seja a realização de processo de inexigibilidade de licitação. Tal afirmação é justificada com base nos seguintes fatos:

- Exclusividade técnica do fabricante. Consoante Declaração (Externo) Abimed (SEI nº 44630690), documento este emitido pela Associação Brasileira de Tecnologia para Saúde (Abimed), observa-se que a própria Karl Storz atua como importadora e distribuidora **exclusiva** no Brasil dos produtos Karl Storz, inclusive com relação à prestação de serviços de manutenção para os seus equipamentos médico-hospitalares. Portanto, a empresa é a fabricante original das câmeras de vídeo cirurgia, que possui tecnologia proprietária e específica. Isso indica também que somente a própria empresa ou seus representantes autorizados detêm o conhecimento técnico, peças originais e software necessários para a manutenção adequada dos equipamentos.
- Tal exclusividade observada na Declaração (Externo) Abimed (44630690), confirma a inexistência de outros fornecedores aptos a prestar o serviço com a mesma qualidade e garantia.
- A manutenção correta e segura das câmeras de vídeo cirurgia é vital para garantir a qualidade dos procedimentos cirúrgicos e a segurança dos pacientes.
- Serviços realizados por empresas não autorizadas podem resultar em perda de garantia, falhas técnicas e riscos à integridade dos equipamentos e dos seus operadores.
- A singularidade do serviço e a exclusividade do fornecedor tornam impraticável a realização de um processo licitatório competitivo.
- A indisponibilidade das câmeras de vídeo cirurgia impacta diretamente a capacidade do Humap-UFMS em realizar procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos.
- A contratação imediata é necessária para evitar interrupções nos serviços de saúde oferecidos à população. A manutenção corretiva dos itens permitirá que os serviços possam ser restabelecidos e possam dentro de um curto/médio prazo voltarem à normalidade.
- Assegura a utilização eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.
- Todo o processo será conduzido em conformidade com as disposições legais vigentes, incluindo a apresentação de documentação comprobatória da exclusividade do fornecedor.

Por último, também é importante destacar que o artigo 30 da Lei 13.303/2016, dispõe o seguinte:

"[...]"

Art. 30. É **inexigível a licitação** quando **houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III - para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]"

Que é ratificada pelo artigo 81 do Regulamento de Compras e Licitações da Ebserh:

"[...]

Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

III - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Nos processos de planejamento de contratação em que se identifique solução que só possa ser fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, na forma do inciso I do caput, além da comprovação da exclusividade, deverá haver no ETP a demonstração de que aquela solução é a que melhor atende à Administração ou se mostre a única possível.

§ 3º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º A contratação decorrente de diálogo competitivo é caracterizada como inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição decorrente do fato de que a solução escolhida por intermédio do procedimento contido no art. 95, caput, implica em características únicas e exclusivas, de propriedade do fornecedor selecionado.

[...]"

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar	Paulo Sergio Martins Regis

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, considerados necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada:

- Atendimento às necessidades de manutenção corretiva de câmeras de vídeo cirurgia da marca Karl Storz, atualmente em uso no Humap-UFMS;
- Capacidade técnica comprovada da empresa para atuação em equipamentos médico-hospitalares da linha em questão, com preferência por experiência com o fabricante;

- Conformidade com os padrões técnicos e regulatórios vigentes, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e demais legislações aplicáveis;
- Possibilidade de execução dos serviços de forma presencial, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos críticos. No caso de ser necessário, pode ser executado nas dependências do próprio fabricante, em local que julgue apropriado para a realização das manutenções corretivas e calibrações;
- Disponibilidade de peças compatíveis, com rastreabilidade e procedência garantida;
- Preferência por soluções que assegurem o cumprimento de requisitos de segurança, rastreabilidade e manutenção de registros técnicos;
- Adoção de práticas sustentáveis no descarte de peças, conforme legislação ambiental vigente, quando aplicável.

5. Levantamento de Mercado

Dos resultados encontrados no Painel de Preços do Governo Federal

Evidencia-se conforme Relatório (Externo) Painel de Preços do Governo Federal (SEI nº 44708591) que, após pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, não houveram resultados encontrados para contratações semelhantes realizadas nos anos de 2023 e 2024.

Ressaltamos que a Declaração (Externo) Abimed (SEI nº 44630690) indica que somente a empresa KARL STORZ ENDOSCOPIA BRASIL Ltda. pode realizar o serviço de manutenção que o Humap-UFMS pretende contratar. Desta forma, não se mostra razoável comparar o preço de manutenção praticado de um fornecedor com outros fornecedores, uma vez que possuem políticas de precificação distintas para serviços de manutenção, logística de atendimento diferentes (o que incorre em custos variados), além da própria dinâmica de concorrência de mercado.

Dos resultados encontrados em contratações similares

Conforme evidenciado no documento SEI 44708789, no ano de junho de 2024 o Instituto de Câncer do Estado de São Paulo realizou a contratação, por inexigibilidade, de manutenção corretiva de cabeça de câmera de vídeo cirurgia da marca Karl Storz, pelo valor de R\$ 50.053,76 (cinquenta mil cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). Trazendo estes valores para o mês de outubro de 2024, com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), chega-se ao valor de R\$ 52.009,27 (cinquenta e dois mil nove reais e vinte e sete centavos), valor este próximo dos orçamentos fornecido pela empresa para manutenção R\$ 54.406,26 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos), demonstrando razoabilidade e viabilidade dos preços praticados. Tal diferença de R\$ 2.396,99 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) pode ser justificada pelos seguintes fatos que elencamos abaixo:

- Logística diferenciada para atendimento do Instituto do Câncer de São Paulo e o Humap-UFMS. Uma vez que a base logística de atendimento da Karl Storz fica no estado de São Paulo, os custos logísticos envolvidos para atendimento no estado do Mato do Grosso do Sul são maiores.
- Eventuais variações nos custos de peças e insumos. Dado que eventualmente durante as manutenções corretivas são necessárias a substituições de peças e estas geralmente são nacionalizadas, ou seja, são importadas e tem seus custos inevitavelmente atreladas ao valor do dólar, estas variações também podem refletir diretamente no custo do serviço executado pelo fabricante.
- Correção monetária e inflação. Observa-se neste período que o país está sendo impactado pela inflação e com ajustes econômicos gerais que resultaram em aumento de custos operacionais, como mão de obra, peças e transporte. Tal situação, como supracitado, invariavelmente impactam no valor praticado pelo fabricante para os serviços executados.

Neste ano de 2024 observamos que o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC-UFG) está realizando processo de inexigibilidade junto à empresa Karl Storz - processo SEI 23760.023864/2024-89, em que pretendem realizar a aquisição de cabeça de câmera de vídeo cirurgia. Conforme Proposta (SEI nº 43991198), item 2, informam o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo este valor R\$ 20.593,74 (vinte mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) superior ao valor do orçamento de manutenção fornecido.

Dos resultados encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP)

Evidencia-se conforme Consulta PCNP (SEI nº 44709505) que, após pesquisa no PCNP, não houveram resultados encontrados para contratações semelhantes com relação à manutenção corretiva de câmeras de vídeo cirurgia da marca Karl Storz.

Da realização de processo de inexigibilidade por outras filiais da Rede Ebserh

Observa-se em outras filiais da Rede Ebserh a realização de processo de inexigibilidade junto à empresa Karl Storz, ratificando a evidência de que, de fato, a inexigibilidade de licitação se mostra o caminho para a contratação de peças e serviços para manutenções preventivas e corretivas para os equipamentos médico-hospitalares da marca:

Conforme evidência no documento SEI 44710459, observa-se que o Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), realizou no ano de 2021, processo de inexigibilidade junto à empresa H STRATTNER E CIA Ltda, para realização de manutenção corretiva de itens da marca Karl Storz. No entanto, no início de 2023, as empresas romperam sua parceria comercial, uma vez que a KARL STORZ ENDOSCOPIA BRASIL Ltda, sua representante exclusiva, estabeleceu operações diretas no país. O processo de inexigibilidade observado foi o processo SEI 23765.002795/2021-87.

Neste ano de 2024 observamos que o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC-UFG) está realizando processo de inexigibilidade junto à empresa Karl Storz - processo SEI 23760.023864/2024-89, para aquisição de materiais de uso contínuo, para torres de vídeo cirurgia da própria marca. Conforme própria Pesquisa de Preços realizada no Pannel de Preços do Governo Federal, observa-se que não houveram resultados para a pesquisa realizada - Comprovante PESQUISA DE PREÇOS (SEI nº 44511363).

Neste ano de 2024 observamos que o Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC) está em instrução processual de processo de inexigibilidade - processo SEI 23820.014463/2024-86, para a contratação de manutenção corretiva de câmera de vídeo endoscópio da marca Karl Storz, contemplando kit de troca de cabo de mão de obra de reparo.

Inexigibilidade

A contratação pretendida enquadra-se na situação do inciso I do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh: *"aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo"*. No processo SEI 23538.027170/2024-54 encontra-se o Atestado de Exclusividade da empresa KARL STORZ ENDOSCOPIA BRASIL Ltda, a fim de demonstrar a inviabilidade de competição, conforme disposto no § 1º do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Conforme Declaração (Externo) Abimed (44630690), a empresa KARL STORZ ENDOSCOPIA BRASIL Ltda está autorizada a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos da KARL STORZ SE & Co, KG no território brasileiro.

Da possibilidade de contratação de manutenção continuada para as câmeras de vídeo cirurgia e contratação pontual

Observa-se dentro das soluções possíveis de mercado a contratação pontual de manutenção para as câmeras de vídeo cirurgia, bem como a realização de contrato continuado de serviços de manutenção. Apesar de financeiramente o contrato de manutenção corretiva, preventiva e calibrações, com previsão de fornecimento de peças, se mostra vantajoso, dentro do contexto de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, que acabam incorrendo em contratos de inexigibilidade como o caso em tela, a situação específica desta contratação mostra que a contratação pontual apresenta melhor vantajosidade técnica e econômica sob os seguintes aspectos:

- Da idade dos equipamentos médico-hospitalares: dado a idade dos equipamentos médico-hospitalares envolvidos, eles se encontram no final de sua vida útil. Dessa forma, os itens em questão estão em início de fase de planejamento de substituição e dilação de seu ciclo de vida útil, uma vez que em breve serão descontinuados pelo próprio fabricante.
- Do impacto que a parada dos equipamentos médico-hospitalares tem ocasionado ao Humap-UFMS: a instrução processual de um processo de manutenção pontual dos equipamentos médico-hospitalares poderá ser mais célere do que a instrução processual de um processo de manutenção continuada, o que poderá fazer com que os equipamentos sejam disponibilizados de forma mais rápida para a equipe assistencial, sanando dessa forma os impactos assistenciais ocasionados pela parada dos equipamentos médico-hospitalares.
- Da necessidade de negociações com a empresa Karl Storz: seriam necessárias tratativas com a empresa Karl Storz no sentido de conseguir viabilizar a inclusão dos equipamentos médico-hospitalares que encontram-se indisponíveis dentro de um eventual contrato de manutenção continuado. Tal situação, dado a negociação com outros fabricantes, não se mostra situação trivial, sendo uma questão, na hipótese mais otimista, de média complexidade de resolução. Tal situação dificulta a pronta resolução da demanda e torna o contrato de manutenção continuado uma alternativa menos viável para o momento.

Portanto, dadas as justificativas apresentadas, dentro do contexto observado, para este momento observa-se que a contratação de manutenção pontual mostra-se mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico para o Hunap-UFMS.

6. Descrição da solução como um todo

A solução objeto deste Estudo consistirá na contratação, por inexigibilidade, conforme artigo 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, para 3 câmeras de vídeo cirurgia, marca Karl Storz, pertencentes ao Humap-UFMS. A solução será a contratação para manutenção pontual de 3 equipamentos.

Deve-se observar o especificado no **Item 5 - Descrição dos Requisitos da Contratação**.

A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Não se enquadrar em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE;
- Cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>);
- Comprovação de habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação de habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação do registro na ANVISA do produto ofertado, se aplicável;
- Atendimento dos demais requisitos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações constantes no Termo de Referência; Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações; Às disposições legais federais, estaduais e municipais; Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos; Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já referidas normas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Tipo	Unidade medida	Unidade	Valor un
1	Manutenção corretiva de câmera de vídeo cirurgia marca Storz, número de série YW827013-H	Serviço	UN	1	R\$ 54.40
2	Manutenção corretiva de câmera de vídeo cirurgia marca Storz, número de série YW827110-H	Serviço	UN	1	R\$ 54.40
3	Manutenção corretiva de câmera de vídeo cirurgia marca Storz, número de série YW827062-H	Serviço	UN	1	R\$ 54.40
				Total	R\$ 163.2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 163.218,78

Conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, o valor total da contratação é de **R\$ 163.218,78 (cento e sessenta e três mil duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)**.

Tratando-se de fornecedor exclusivo, a publicidade do valor estimado não afetará o valor negociado e trará maior transparência à contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução, pois trata-se de contratação única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de manutenção corretiva para câmeras de vídeo cirurgia da marca Karl Storz, necessárias para suas operacionalizações, bem como restabelecimentos dos serviços assistenciais ofertados pelo Humap-UFMS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para este processo licitatório

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor Estratégico vigente do Humap-UFMS, bem como à programação orçamentária de 2025, conforme previsão inserida na planilha de estimativa de execução orçamentária para o exercício corrente. A demanda está associada à manutenção da capacidade operacional do centro cirúrgico, contribuindo diretamente para os objetivos assistenciais e acadêmicos do hospital universitário.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Restabelecimento do correto funcionamento dos equipamentos, evitando a descontinuidade de procedimentos cirúrgicos que dependem de câmera de vídeo cirurgia para sua realização.

13. Providências a serem Adotadas

Por ora não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a pretensa contratação. As providências cabíveis poderão ser revistas ao longo do processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais da contratação estão relacionados ao consumo de energia elétrica e a bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço que porventura sejam constituídos por materiais não reciclados, tóxicos ou não biodegradáveis.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia prático de licitações sustentáveis do STJ e o Guia nacional de contratações sustentáveis - 3ª ed - Credenciamento na Área de Saúde da Advocacia Geral da União (AGU).

15. Classificação do ETP como não sigiloso

Após análise do conteúdo do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que não há informações que comprometam a segurança da sociedade ou do Estado, tampouco dados sensíveis protegidos por legislação específica. Assim, não se faz necessária a classificação deste documento como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em conformidade com o art. 28, inciso XIV, do Decreto nº 11.246/2022 (Regulamento da Nova Lei de Licitações).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Com base nos elementos apresentados nos autos, a Equipe de Planejamento entende ser viável e razoável a contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL DUARTE DITTMAR

Engenheiro Clínico

VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA

Engenheiro Clínico